CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS **PORTOS** DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A TECNIMPORT I/E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., VISANDO A MANUTENÇÃO CONTÍNUA DOS SINAIS NAUTICOS SOB A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DOS **PORTOS** PARANAGUÁ E ANTONINA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de Abril de 2005, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Empresarial e de Operações, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob n.º 1.183.808-7SSP/SP e CPF/MF n.º 058.594.128-94,, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.780.359-2, "Pregão Eletrônico" nº 002/2005-APPA, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, Roberto Requião de Mello e Silva, assina com TECNIMPORT I/E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Avenida Paulista, nº 807, Conjunto 1225, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, Telefone: (11) 3288-2172, inscrita no CNPJ/MF 96.287.347/0001-36, doravante denominada CONTRATADA e representada pelo Sr. Ettore Casoria, portador do RG. nº 5.983.412, inscrito no CPF/MF sob nº 062.924.618-15, o presente contrato, sujeito às normas da Medida Provisória nº 2.182-18 e reedições, dos Decretos Federais nºs. 3.555/00, 3.693/00, 3.697/00 e 3.784/01, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos Decretos Estaduais nºs. 3471/01 e 4.880/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A CONTRATADA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2005, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, tendo como objeto serviços de manutenção contínua dos sinais náuticos sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

9

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS POTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A APPA pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.029.762,16 (Um Milhão, Vinte e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo de execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal, desde que de acordo com as condições previstas no Edital Licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES: - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha substituir, por determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

Albert State of the state of th



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS POTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA: - Caução- Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a CONTRTATADA depositou caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que poderá ser feita de acordo com as modalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÀUSULA OITAVA- A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES: - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) perante a APPA e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) perante a APPA e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) perante a APPA na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser entregues à APPA, de acordo com as especificações do Edital Licitatório (Anexo III, item 7.1).

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a APPA obriga-se a :

 a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;

 b) - comunicar, imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos. (t)

Y



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS POTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 24 FL. Nº 069 CONTRATO Nº 015-05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por dois fiscais, que serão designados pela APPA, aqui designado fiscalização, que terão a seus encargos a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A CONTRATADA, deverá manter preposto aceito pela APPA, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS: - A CONTRATADA e CONTRATANTE estarão sujeitas às obrigações mútuas previstas no item 10, do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico 002/2005.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, a conta da rubrica 3390.3911, fonte 250, Projeto/Atividade 2385, tendo a Nota de Empenho o nº

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

4

), of



LIVRO Nº 24 FL. Nº 070 CONTRATO Nº 015-05

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 13 de abril de 2005

SUPERINTENDENTE

Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES LUIZ HERNRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

TECNIMPORT I/E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Ettore Casoria

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

/ CRSA 77823/D